

LEI Nº 1.065/97, DE 01 DE DEZEMBRO DE 1997.

Dá nova redação do parágrafo Segundo do Art. 2º e Parágrafo 1º do Art. 3º da Lei 1.016, de 29 de março de 1996 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORADA NOVA

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Parágrafo 2º do Art. 2º e Parágrafo 1º do Art. 3º da Lei nº 1.016, de 29 de março de 1996, que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal da Assistência Social, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - Parágrafo 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições oficiais de crédito, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS.

Art. 3º - Parágrafo 1º - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS constará da Lei Orçamentária do Município.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORADA NOVA, EM 01 DE DEZEMBRO DE 1997.


FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
MORADA NOVA
ADMINISTRANDO COM O POVO

OFÍCIO Nº 392/97

Morada Nova, 01 de Dezembro de 1.997

SENHORA PRESEIDENTA:

Estamos enviado em anexo, a Lei nº 1065/97, dá nova redação segundo do Art. 2º e parágrafo 1º do Art. 3º da Lei 1.016, de 29 de março de 1996 que criou o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outas providencias.

Atenciosamente,

Francisco Xavier Andrade Girão
FRANCISCO XAVIER ANDRADE GIRÃO
- Prefeito Municipal -

EXMA. SRA.
ANA CRISTINA GIRÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
NESTA.

Câmara Municipal
R E C E B I

Em, 03 / 12 / 97

Av. Manoel Castro, 726 - CEP 62.940-000 - Morada Nova - CE - Telefax: (088) 422.1128
CGC 07.782.840/0001-00 - CGF 06.920.171-4